



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
25325966
Data e Hora de Emissão:
16/10/2024 11:35:56
Código de Verificação:
7UGW-3XPX

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
RPS Nº 6116 Série NFSE, emitido em 16/10/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.112.529/0001-46** Inscrição Municipal: **250.883/001-13**
Nome/Razão Social:
GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA
Endereço:
Rua Arthur de Azevêdo Machado 001225, ED CIVIL TOWERS TORRE CIRRUS S - STIEP - Salvador - CEP: 41770-790 - BA
E-mail:
notas@lusbrasil.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
CPF/CNPJ: **33.947.102/0001-78** Inscrição Municipal: **----**
Endereço:
Rua Araújo Porto Alegre Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20030-015/RJ
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1x - Número do pedido: 0176/2024
Processos - Acompanhe publicações de processos nos sites dos tribunais e diários oficiais, informação sobre todas as decisões por e-mail
Pesquisa Jurídica Básica - Cópia ilimitada de jurisprudência, modelos e peças, cópia de ementas já formatadas para uso
Pesquisa Jurídica Avançada - Leitura de obras da Revista dos Tribunais, busca por conteúdo dentro das obras, cópia ilimitada com referência formatada ABNT

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.714,20

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

00105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	7.714,20	2,00%	154,28	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	50,14	231,43	370,28	77,14	0,00	6.985,21

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS Nº 6116 Série NFSE, emitido em 16/10/2024.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/11/2024
- BENEFÍCIO FISCAL PROCESSO 14/3673
- COMPETÊNCIA: 10/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0105-0/01 - Licenciamento de uso de programa de computação



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

CONTRATO Nº 100/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
100/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MACHADO E GOSHME
SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**

O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37750-000, Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, sediada à Rua Arthur de Azevêdo Machado, 1225, Torre Cirrus, salas 401, 402, 403 e sala 405, Stiep, Salvador - BA - CEP 41770-790, inscrita no CNPJ 07.112.529/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Bernardo de Carvalho Barbosa, residente e domiciliado à Rua Henrique Schaumann, nº 270, 14º, 15º e 16º Andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05413-909, portador da cédula de identidade RG nº 12.977.931 SSP MG, inscrito no CPF nº 108.574.666-66, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 145/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença por assinatura do plano Pesquisa Jurídica Avançada - Acesso imediato a todo o conteúdo pelo período de 12 (doze) meses, com login e senha para 10 (dez) usuários, que permite, através de acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações nas condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) A Proposta do contratado;
- b) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de prestação dos serviços:

a) A licença de acesso/assinatura deverá ser liberada em até 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho;

b) Por se tratar de uma base de dados de acesso online, o prazo de entrega se refere à disponibilização integral das funcionalidades contratadas, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários.

c) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto será em conformidade com a proposta da contratada.

3.2.2. Materiais a serem disponibilizados:

a) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), caso aplicável.

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.4. Fiscal do Contrato: Kaio Pimentel Azevedo Maciel, ou outro que o vier a substituir na função de assistente jurídico.

3.5. Gestor do Contrato: Clayton Rogério Cassimiro, ou outro que o vier a substituir na função de Diretoria Administrativa e Financeira da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.714,20 (sete mil setecentos e quatorze reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

6.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

6.2.1. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

6.2.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048 de 26 de abril de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

6.2.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.3.1. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.4. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a CONTRATADA der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

6.2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos à CONTRATADA vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

6.6. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, na medida do possível e observados os limites da Plataforma, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.5. Efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar aa CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo indicado ao fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Observado o disposto na cláusula 4.6 e 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados e desde que observados os limites indicados acima;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, sempre que possível e caso não seja resolvido em prazo razoável, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, mediante apresentação de justificativa plausível a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Comprometer-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Para fins de esclarecimento, a CONTRATADA não será responsabilizada por arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco da CONTRATANTE no dimensionamento dos quantitativas da proposta;

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), observado o disposto na cláusula 4.6 e 8.2 dos Termos de Uso, disponível em <https://suporte.jusbrasil.com.br/hc/pt-br/articles/360041534072-Termos-de-Uso-da-Plataforma-Jusbrasil>.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Machado/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 01 001 001 04 122 0001 2001 33 9039

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. As fontes de recursos desta contratação são provenientes:

Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradora Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8700/8727

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Machado, 17 de setembro de 2024.

ELISANDRO
KENNEDY
ALKMIN:532093036
49

Assinado de forma digital
por ELISANDRO KENNEDY
ALKMIN:53209303649
Dados: 2024.09.17
17:54:27 -03'00'

Elisandro Kennedy Alkmin
Procurador Geral do Município

Bernardo de Carvalho
Barbosa Goshme Soluções Para
Internet LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Município de Machado VALIDADO.pdf

Documento número #7eb0ffa7-95d8-4efc-9e18-02346265b7cc

Hash do documento original (SHA256): 133c160ec42a7e308f5819eca8ebd84b29125718be525d59b2d043366e3d393c

Hash do PAdES (SHA256): 37b024fc19628d50e7959be0253fe2045ed51b74517d39eea94b7fc2a0e5dcd8

Assinaturas

✓ Bernardo de Carvalho Barbosa

CPF: 108.574.666-66

Assinou como representante legal em 19 set 2024 às 15:51:18

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jun 2025

Log

- 19 set 2024, 14:58:00 Operador com email assinaturas@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 criou este documento número 7eb0ffa7-95d8-4efc-9e18-02346265b7cc. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2024 (14:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 set 2024, 14:58:24 Operador com email stephany@jusbrasil.com.br na Conta 976ff776-e747-4a0a-81f5-f9ecb23ce947 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo@jusbrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo de Carvalho Barbosa e CPF 108.574.666-66.
- 19 set 2024, 15:51:18 Bernardo de Carvalho Barbosa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-CPF. CPF informado: 108.574.666-66. IP: 201.17.172.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9493022 e longitude -43.9228194. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.995.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 set 2024, 15:51:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7eb0ffa7-95d8-4efc-9e18-02346265b7cc.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7eb0ffa7-95d8-4efc-9e18-02346265b7cc, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**Município de Nova Prata**

Av. Fernando Luzzatto, 158
 95320-000-NOVA PRATA-RS
 CNPJ: 91618439000138
 Fone: (54) 3242-8200

NOTA DE EMPENHO**Emissão Empenho 009741/2024**

Dot. princ. 283 3339039000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Dot. sec. 2679 3339039999900000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
 Órgão **4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
 Unidade 1 SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
 Função 4 Administração
 SubFunção 122 Administração Geral
 Programa 110 APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO
 Proj/Atividade 2012 MANUTENÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
 Recurso 0001 RECURSOS LIVRES
 FR STN 500 Recursos não Vinculados de Impostos
 Cód. CO 0 Não se aplica
 Tipo Destino Consumo Imediato / Serviços

Nº da via	1ª via	Página	1 de 1
Tipo	Ordinário	Recurso	Orçamentário
Modalidade licitação	Número licitação		
PRD-Processo de Dispensa	1378/2024		
Solicit.compra	Ordem compra	Processo compra	
4971/2024	5098/2024	1574/2024	
Emissão	Vencimento		
11/10/2024	10/11/2024		

Credor **106416 GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA**
 Endereço Arthur de Azevêdo Machado, 1225, EDIF CIVIL TOWERS TORRE CIRRUS, Stiep. CEP 41770-790
 Cidade/Estado SALVADOR, BA CNPJ/CPF 07.112.529/0001-46
 Telefone (71)34943514_ E-mail SUPORTE@JUSBRASIL.COM.BR

Total de créditos	10.375,99
Saldo anterior	10.375,99
Valor Emitido	4.747,20
Saldo Atual	5.628,79
Banco	
Tipo de conta:	
Agência Conta	
Obs:	

Tipo de contrato
 Contrato
 Superávit: Não
 Conta de pagamento:

Item	Quantidade	UN	Descrição	Vlr Unit.	Valor Total
1	1,0000	UND	10084-LOCACAO DE SITE Complemento: Plataforma Jusbrasil, contratação anual.	4.747,2000	4.747,20
Solicitamos a contratação da plataforma "Jusbrasil". Justifica-se compra pelo fato de que a plataforma viabiliza o acesso aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, e uso de obras do Jusbrasil Doutrina, o que melhoraria sobremaneira a atuação deste setor jurídico, na medida em que é patente a necessidade de atualização diária a fim de entregar a melhor prestação jurisdicional ao ente municipal. Única plataforma que oferece este serviço.					
Total					4.747,20

Local de entrega: Secretaria de Administração	Total Geral	4.747,20
--	--------------------	-----------------

EMITIDO	LIQUIDADADO	CONTABILIDADE
Em 11/10/2024	Em ____/____/____	
_____ Claudia Regina Marchesini	_____	_____

PAGAMENTO

Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho.

Banco: _____ Agência: _____
 Conta: _____ Cheque/Doc/Ted: _____

Em: ____/____/____ _____ Usuário Sistema: Claudia Regina Marchesini

TESOURARIA



Prefeitura Municipal de Pedra Bela
Rua: Bernardino de Lima Paes, 45
CNPJ.:45.290.426/0001-65
Administração e Finanças

Emissão	Tipo de Empenho	Processo	FICHA	EMPENHO N.º
31/10/24	Ordinário		27	007786/0000

CREDOR:- 6090 GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA
 CNPJ/CPF:- 07.112.529/0001-46
 ENDEREÇO:- R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO 1225 STIEP 1225 CIDADE:- SALVADOR UF:- BA

LICITAÇÃO:- Dispensa por Lim CONTRATO:- VENCIMENTO:- 31/12/24

FUNTE DE RECURSOS:- 1 TESOURO CÓDIGO DE APLICAÇÃO:- 1100000 GERAL

ORGÃO:- 02 Poder Executivo	DOTAÇÃO	50.000,00
UNID.ORÇAM.:- 01 Gabinete do Prefeito e Assessorias	SALDO ANT.	28.471,16
FUNÇÃO:- 04 Administração	EMPENHO	4.747,20
SUBFUNÇÃO:- 122 Administração Geral		
PROGRAMA:- 8002 Gestão política e governança		
AÇÃO:- 2.804 Manutenção do gabinete do prefeito e ass		
CATEGORIA:- 339039010000 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	SALDO ATUAL	23.723,96

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1		DESPESA COM ACESSO AOS DOCUMENTOS DA SEÇÃO DE JURISPRUDENCIA, DIARIOS OFICIAS, MODELOS E ÉÇAS E USO DE OBRAS DO JURISBRASIL DOCTRINA	4.747,2000	4.747,20
TOTAL EMPENHO					4.747,20

Liberado em: - ___/___/_____
ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO:05191808878
Assinado digitalmente por ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO:05191808878
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=15976537000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A1, CN=ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO:05191808878
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-11-07 13:20:32
 Fonte: RFB e CPF A1

Pague-se a importância da presente nota.
ALVARO JESIEL DE LIMA:04120967816
Assinado digitalmente por ALVARO JESIEL DE LIMA:04120967816
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29277404000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A1, CN=ALVARO JESIEL DE LIMA:04120967816
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-11-07 13:20:32
 Fonte Reader Versão: 10.0.0

RECIBO
 Recebi da Prefeitura Municipal de Pedra Bela a importância de: quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos*****

 Para maior clareza, firmo o presente recibo.

Esta despesa foi escritura às folhas ____ do Livro Caixa ____
 Artigo de Caixa n.º ____
 Banco ____
 Conta ____
 Cheque n.º ____

GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA TESOUREIRO